



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**RESOLUÇÃO Nº 2.093/2023 – CONFERE**

Corrige os valores máximos autorizados pela Lei nº 4.886, de 09.12.1965, com as alterações da Lei nº 12.246, de 27.05.2010, e fixa as anuidades para o exercício de 2024, que serão cobradas pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

A Diretoria-Executiva do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso de suas atribuições previstas no artigo 17, I e XXIV, do Regimento Interno da Entidade, tendo em vista o disposto no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010,

**Considerando** que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de Representação Comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

**Considerando** que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de Representação Comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro das entidades que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

**Considerando** ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores das anuidades devidas aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais pelas pessoas físicas e jurídicas neles registradas;

**Considerando** que o § 2º do art. 10 da Lei nº 4.886/65 dispõe que os valores correspondentes aos limites máximos estabelecidos naquele artigo para as anuidades devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão corrigidos, anualmente, pelo índice oficial de preços ao consumidor;



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

**Considerando** que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

**Considerando** que, com a correção pelo IPCA, os limites máximos estabelecidos pelo art. 10, VIII, da Lei nº 4.886/65, passam a ser os seguintes:

- a) Anuidade para pessoas físicas – até R\$ 644,18 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);
- b) Anuidade para pessoas jurídicas, de acordo com as seguintes classes de capital social;
  - 1. de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – até R\$ 751,53 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos);
  - 2. de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – até R\$ 901,84 (novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos);
  - 3. de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – até R\$ 1.082,21 (hum mil e oitenta e dois reais e vinte e um centavos);
  - 4. de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – até R\$ 1.296,97 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos);
  - 5. de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 1.975,57 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
  - 6. acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – até R\$ 2.941,88 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

**Considerando** a deliberação da Diretoria-Executiva do Confere, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os valores das anuidades para o exercício de 2024 devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas e jurídicas, aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos quais estejam registrados, serão os seguintes:

I – Pessoa física: R\$ 644,18 (seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

II – Pessoa jurídica, de acordo com as seguintes classes de capital social:





**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

- a)** de R\$ 1,00 (um real) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): R\$ R\$ 751,53 (setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos);
- b)** de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 901,84 (novecentos e um reais e oitenta e quatro centavos);
- c)** de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 1.082,21 (hum mil e oitenta e dois reais e vinte e um centavos);
- d)** de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): R\$ 1.296,97 (hum mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos);
- e)** de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.975,57 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- f)** acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.941,88 (dois mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º.** O pagamento da anuidade será efetuado pelo representante comercial, pessoa física ou jurídica, até o dia 31 de março de 2024, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 3 (três) parcelas, sem desconto, vencendo-se a primeira em 30 de abril, a segunda em 31 de agosto e a terceira em 31 de dezembro do mesmo ano.

**§ 1º.** Ao pagamento antecipado da anuidade de 2024 será concedido desconto de 20% (vinte por cento) até 31 de janeiro e de 15% (quinze por cento) até 28 de fevereiro de 2024.

**§ 2º.** As anuidades que forem pagas após o vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e atualização monetária pelo índice oficial de preços ao consumidor.

**§ 3º.** A filial ou representação de pessoa jurídica instalada em jurisdição de outro Conselho Regional que não o da sua sede, pagará anuidade em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do que for pago pela matriz.

**§ 4º.** O representante comercial, pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50%



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

(cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho Regional.

**§ 5º.** Não incidirá anuidade à filial ou representação de pessoa jurídica instalada na mesma base territorial do Conselho Regional onde se encontrar registrada a respectiva matriz.

**§ 6º.** Será devida anuidade integral à filial de representação comercial, caso sua matriz não esteja obrigada ao registro profissional.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de setembro de 2023.

  
Archimedes Cavalcanti Júnior  
Diretor-Presidente

AMD/IPI  
